

FICHA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Aplicável às Utilizações - Tipo: I a III e VI a XII

(RJ-SCIE) Regime Jurídico de SCIE: nº2 do Art.17º e Anexo V, do DL nº 220/2008 de 12 de Novembro
(RT-SCIE) Regulamento Técnico de SCIE - Portaria nº 1532/2008, de 29 Dezembro

A ANEXAR AOS PROJECTOS DE ARQUITECTURA DE EDIFÍCIOS DA 1ª CATEGORIA DE RISCO

Ler notas explicativas do preenchimento da presente ficha, respeitantes a todos os campos

A entregar e fiscalizar na Câmara Municipal

Distrito

Processo nº

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 – Prédio Urbano

Morada _____			
Código Postal _____ - _____			
Matriz Predial Freguesia de _____	Art.n.º _____	/Conservatória do Registo Predial de _____ n.º _____	
Licença de utilização nº _____	Emitida em ____/____/____		
Alvará de licença de construção nº _____	Emitido em ____/____/____	Prazo previsto para conclusão das obras _____	

1.2 – Requerente

Nome _____	NIF / NIPC _____
Morada _____	Código Postal _____ - _____

1.3 – Autor da presente Ficha de SCIE / Art.º6º, Art.º31º do RJ-SCIE

Nome _____	NIF _____
Carteira Profissional nº _____	Ordem dos Arquitectos ☐ Ordem dos Engenheiros ☐ Ordem dos Engenheiros Técnicos ☐ATAE ☐
Morada _____	Código Postal _____ - _____

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO OU RECINTO E DAS UTILIZAÇÕES-TIPO/ Art.º8º, Artº12 e Art.º13º do RJ-SCIE

2.1 – Caracterização das Utilizações-Tipo (Operação urbanística)

	Altura UT(m)	Nº Pisos	Pisos	Área bruta (m²)
UT -			a	
UT -			a	
UT -			a	

2.2 – Caracterização Global do Edifício (onde se integram as UT, objecto da operação urbanística)

Área bruta total	m²	Nº total de fracções	Nº total de pisos	Acima do solo	Abaixo do solo
Altura do Edifício	m	Nº total de escadas	Nº de Ascensores		

Indique e caracterize todas as Utilizações-Tipo existentes na Edificação	N.º Pisos	Pisos	Área bruta (m²)
UT I - Habitacionais Unifamiliar: Isolada ☐ Geminada ☐ Banda ☐ / Multifamiliar ☐		a	
UT II – Estacionamentos		a	
UT III – Administrativos		a	
UT VI – Espectáculos e Reuniões Públicas		a	
UT VII – Hoteleiros e Restauração		a	
UT VIII – Comerciais e Gares de Transportes		a	
UT IX – Desportivos e de Lazer		a	
UT X – Museus e Galerias de Arte		a	
UT XI – Bibliotecas e Arquivos		a	
UT XII – Industriais, Oficinas e Armazéns / Carga de Incêndio MJ/m²		a	

FICHA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Aplicável às Utilizações - Tipo: I a III e VI a XII

(RJ-SCIE) Regime Jurídico de SCIE: nº2 do Art.17º e Anexo V, do DL nº 220/2008 de 12 de Novembro
(RT-SCIE) Regulamento Técnico de SCIE - Portaria nº 1532/2008, de 29 Dezembro

3 – CONDIÇÕES EXTERIORES AO EDIFÍCIO OU RECINTO

Cumpra os artigos aplicáveis do Título II do RT-SCIE (Condições Exteriores Comuns), designadamente Art.º 3º e Art.º 12 ☐

Caracterize a via de acesso ao edifício e fachada: Largura útil _____ m Altura útil _____ m Inclinação _____ %

Menor distância entre fachadas em confronto _____ m Zonas da fachada com diedros de abertura inferior a 135º _____

Distância da saída do edifício ao : Marco de incêndio mais próximo: _____ m à boca-de-incêndio, mais próxima: _____ m

As paredes de empena possuem: Resistência ao fogo EI: _____ «Guarda fogos», com altura > 0,6m: _____ Resistência ao fogo da cobertura: REI _____

4 – RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO / Anexo II e VI do RJ-SCIE

4.1 – Isolamento e Protecção dos Elementos Estruturais e Incorporados

Cumpra os artigos aplicáveis do Título III do RT-SCIE (Comportamento ao fogo, Isolamento e Protecção), nomeadamente Art.º 14º a Art.º 19º e considerando as disposições específicas do Título VIII (Condições Específicas das Utilizações-Tipo): ☐

Elementos estruturais apenas com função suporte de cargas, possuem resistência ao fogo: R _____

Elementos estruturais com função suporte e de compartimentação, possuem resistência ao fogo: REI _____

Elementos de isolamento e protecção entre Utilizações-Tipo distintas, possuem comportamento ao fogo (REI/EI) _____

ATENÇÃO: Termina aqui o preenchimento da Ficha para Habitações Unifamiliares isoladas, geminadas ou em banda

4.2 – Isolamento e Protecção das Vias de Evacuação, dos Locais de Risco (E / EI / REI / EI-M / EW)

Zonas		Revestimentos	PAVIMENTOS	PAREDES	COBERTURAS	PORTAS
Vias Horizontais de Evacuação						
Vias Verticais de Evacuação						
Caixas dos Elevadores						
Locais de Risco B						
Locais de Risco C						
Locais de Risco						

5 – REACÇÃO AO FOGO DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (A1 / A2 / B / C / D / E / F) Anexo I e VI do RJ-SCIE

Zonas		Revestimentos	PAVIMENTOS	PAREDES	TECTOS	OBSERVAÇÕES
Vias Horizontais de Evacuação						
Vias Verticais de Evacuação						
Locais de Risco B						
Locais de Risco C						
Locais de Risco						

6 – CONDIÇÕES DE EVACUAÇÃO DO EDIFÍCIO

Efectivo total do edifício, decorrente do Art.º 51º, do RT-SCIE : _____

Efectivo nos seguintes locais de risco: A _____ B _____ E _____ Outros _____ Qual o efectivo em locais ao ar livre? _____

Cumpra os Art.º 52º a Art.º 60º, do RT-SCIE, respeitantes ao nº/localização de saídas, unidades de passagem /larguras: ☐

Cumpra os Art.º 61º a Art.º 67º, do RT-SCIE, nas vias de evacuação: Horizontais ☐ Verticais ☐

As portas nos percursos de evacuação abrem no sentido da saída: ☐

FICHA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Aplicável às Utilizações - Tipo: I a III e VI a XII

(RJ-SCIE) Regime Jurídico de SCIE: n.º do Art. 17.º e Anexo V, do DL n.º 220/2008 de 12 de Novembro
(RT-SCIE) Regulamento Técnico de SCIE - Portaria n.º 1532/2008, de 29 Dezembro

7 – INSTALAÇÕES TÉCNICAS DO EDIFÍCIO

7.1 – Instalações de Energia Eléctrica

O projecto cumpre os Art.º 70º a Art.º 79º, do RT-SCIE : ☐

7.2 – Instalações de Aquecimento/Arrefecimento

O projecto cumpre os Art.º 80º a Art.º 91º, do RT-SCIE : ☐

7.3 – Evacuação de Afluentes de Combustão / Ventilação e Condicionamento de Ar

O projecto cumpre os Art.º 92º a Art.º 100º, do RT-SCIE : ☐

7.4 – Ascensores

O projecto cumpre os Art.º 101º a Art.º 105º, do RT-SCIE : ☐

7.5 – Líquidos e Gases Combustíveis

O projecto cumpre os Art.º 106º e Art.º 107º, do RT-SCIE : ☐

8 – EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA DOS EDIFÍCIOS

8.1 – Sinalização

O projecto cumpre as disposições de sinalização, constantes nos Art.º 108º a Art.º 112º, do RT-SCIE ☐ Nomeadamente as sinaléticas:
Têm as dimensões adequadas ☐ Têm o Formato e Materiais adequados ☐ Têm Distribuição, Localização e Visibilidade adequadas ☐

8.2 – Iluminação de Emergência

O projecto cumpre as disposições de iluminação dos Art.º 113º a Art.º 115º, do RT-SCIE ☐ Nomeadamente nos seguintes aspectos:
Tem iluminação de substituição com alimentação diferenciada da de emergência ☐ Blocos autónomos Permanentes ☐ ou não Permanentes ☐
Possui Iluminação ambiente nos seguintes Locais de Risco: A ☐ B ☐ C ☐ E ☐ F ☐
Possui Iluminação de balizagem ou circulação nos seguintes Locais:
Percurso, patamares e saídas de vias de evacuação ☐ Comandos de equipamentos de segurança em geral ☐
Câmaras corta-fogo ☐ Meios de 1ª Intervenção ☐

8.3 – Detecção, Alarme e Alerta

O projecto cumpre os Art.º 116º a Art.º 132º, do RT-SCIE : ☐

Indique os espaços que estão dotados de detecção automática e qual a configuração	Configuração 1	Configuração 2
Locais de Risco B	☐	☐
Locais de Risco C	☐	☐
Pavimentos e Tectos Falsos	☐	☐
Outros Locais	☐	☐
Outros Locais	☐	☐

8.4 – Controlo de Fumo

O projecto cumpre os Art.º 133º a Art.º 161º e disposições específicas do Título VIII, do RT-SCIE : ☐

Indique os Espaços que estão dotados de instalações de controlo de fumos e Tipos	Passivo	Activo
Pátios interiores cobertos, vias circundantes e pisos (Art.º 148º a Art.º 150º, do RT-SCIE)	☐	☐
Vias horizontais de evacuação (Art.º 155º a Art.º 158º, do RT-SCIE)	☐	☐
Vias verticais de evacuação enclausuradas (Art.º 159º a Art.º 161º, do RT-SCIE)	☐	☐
Outros espaços, nomeadamente em:	☐	☐

Indique a Classe de Resistência ao Fogo em Obturadores de Admissão E Obturadores de Extracção EI Condutas e/ou Ductos EI

FICHA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Aplicável às Utilizações - Tipo: I a III e VI a XII

(RJ-SCIE) Regime Jurídico de SCIE: n.º 2 do Art. 17.º e Anexo V, do DL n.º 220/2008 de 12 de Novembro
(RT-SCIE) Regulamento Técnico de SCIE - Portaria n.º 1532/2008, de 29 Dezembro

8.5 – Meios de 1ª e 2ª Intervenção

O projecto cumpre os Art.º 163º a Art.º 171º e disposições específicas do Título VIII, do RT-SCIE ☐		
Indique os Tipos e número de Extintores Previstos	Quantidade	Capacidade (l ou Kg)
Água / Água e Espuma		
Pó Químico AB		
Pó Químico ABC		
CO ₂		
Outro		
Totais		
Distância máxima de qualquer ponto até a um extintor m Possui rede de incêndio armada tipo carretel ☐		
Espaços cobertos pela Rede de Incêndio		

8.6 – Detecção Automática de Gás Combustível

Possui Detecção automática de gás combustível: ☐	O projecto cumpre as disposições regulamentares Art.º 184º e Art.º 185º, do RT-SCIE ☐
---	--

8.7 – Controlo de Poluição do Ar

Possui controlo de poluição do ar: ☐	O projecto cumpre as disposições regulamentares Art.º 180º a Art.º 183º, do RT-SCIE ☐
---	--

9 – OBSERVAÇÕES

9.1 Condições Gerais das Utilizações-Tipo (Operação urbanística)

Comentários e justificação das eventuais não conformidades:

9.2 Condições Gerais de Autoprotecção / Título VII, do RT-SCIE

O projecto cumpre as disposições regulamentares dos Art.º 193º a Art.º 207º, do RT-SCIE ☐
Comentários à futura implementação das Medidas de Autoprotecção:

10 – AUTOR DA FICHA DE SCIE

Data / / Assinatura:

11 – FISCALIZAÇÃO (Municipal)

Data / / Nome do Técnico:

Esclarecimentos complementares e notas técnicas: www.prociv.pt

FICHA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Aplicável às Utilizações - Tipo: I a III e VI a XII

(RJ-SCIE) Regime Jurídico de SCIE: n.º 2 do Art. 17.º e Anexo V, do DL n.º 220/2008 de 12 de Novembro
(RT-SCIE) Regulamento Técnico de SCIE - Portaria n.º 1532/2008, de 29 Dezembro

NOTAS EXPLICATIVAS DO PREENCHIMENTO DA FICHA

Quadro N.º	Ref. na Legislação	Nota Explicativa
(todos)	"Sobre o preenchimento"	- Preencher os espaços em branco, com textos, valores numéricos, S (Sim), N (Não), NA (Não se aplica) ou ainda ☒ opção seleccionada.
(todos)	- Art.º 3.º, 8.º, 12.º e 13.º e 17.º e Anexo V do RJ-SCIE "Sobre a aplicabilidade"	- Sempre que se verifiquem inconformidades, sistemas atípicos ou complexos, a justificação deverá constar no ponto 9. - Este Modelo de Ficha é aplicável às operações urbanísticas relativas aos edifícios da 1.ª Categoria de Risco, com excepção dos edifícios da UT IV «Escolares» e da UT V «Hospitais e Lares de Idosos», dispensando a apresentação de Projecto de SCIE. - Qualquer edifício, independentemente do seu uso, tem que se integrar numa ou mais UT, porque o Regime é aplicável a todas as edificações no Território Nacional, com as excepções mencionadas no Art.º 3 do RJ-SCIE. - Os edifícios e os recintos de utilização mista são classificados na categoria de risco mais elevada das respectivas UT, independentemente da área ocupada por cada uma dessas UT.
(todos)	"Siglas utilizadas"	- RJ-SCIE / Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (DL n.º 220/2008, de 12 Novembro) - RT-SCIE / Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro) - UT / Utilização-Tipo
1.1		- Registo da Morada do Edifício, Local ou Terreno objecto de Operação urbanística, deixando para a Câmara Municipal o preenchimento dos elementos em falta à data da entrega da Ficha, tais como licença de utilização, alvará ou N.º de Processo.
1.2		- Identificação completa do requerente, verificando a Câmara Municipal a sua legitimidade.
1.3	- n.º 1 e 2 do Art.º 6.º, Art.º 31.º RJ-SCIE	- O Autor deverá ser o Arquitecto responsável pelo Projecto de Arquitectura ou um Técnico inscrito em Associação Profissional, devidamente habilitado para o efeito.
2.1	- Art.º 8.º, 12.º e 13.º do RJ-SCIE	- A operação urbanística poderá ser um edifício ou parte, integrando uma ou mais UT, devidamente caracterizadas. - Altura da UT – É calculada pela diferença de cota entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viaturas de socorro) e o último piso acima do solo, susceptível de ocupação por essa UT. /N.º 2 do Art.º 1 do Anexo I do RT-SCIE.
2.2	- Art.º 8.º, 12.º e 13.º do RJ-SCIE	- Se a operação urbanística, referida no ponto anterior, não corresponder à totalidade do edifício, todo o conjunto edificado deverá aqui ser globalmente caracterizado (mesmo que configurando unidades de fogo separadas). - Altura do edifício – É calculada pela diferença de cota entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viaturas de socorro) e o último piso acima do solo, susceptível de ocupação (qualquer que seja a sua UT). /N.º 1 do Art.º 1 do Anexo I do RT-SCIE.
3	- Art.º 4.º a 12.º do RT-SCIE	- Verificar a garantia dos dimensionamentos mínimos nas acessibilidades às edificações novas, em espaços já consolidados no contexto da reabilitação referir que não se aplica, justificando eventuais não conformidades no Quadro 9.1.
4.1	- Anexo II e VI do RJ-SCIE - Art.º 14.º a 19.º do RT-SCIE	- Sendo uma habitação unifamiliar, isolada, geminada ou em banda o preenchimento da Ficha termina neste quadro, não esquecendo no entanto a eventual necessidade de preenchimento dos Quadros 9, 10 e 11. - As definições e classes de resistência ao fogo padrão (E / EI / REI / EI-M / EW, entre outras), aplicáveis neste ponto e em toda a Ficha, encontram-se definidas no anexo II e anexo VI do DL n.º 220/2008 (RJ-SCIE).
4.2	- Anexo II e VI do RJ-SCIE - Art.º 20.º a 37.º do RT-SCIE	- Preencher apenas os itens que se aplicam.
5	- Anexo I e VI do RJ-SCIE - Art.º 38.º a 49.º do RT-SCIE	- As definições e classes de reacção ao fogo dos produtos de construção (A1 / A2 / B / C / D / E / F), aplicáveis neste ponto e em toda a Ficha, encontram-se definidas no Anexo I e anexo VI, do DL n.º 220/2008 (RJ-SCIE).
6	- Art.º 10.º RJ-SCIE - Art.º 51.º a 67.º do RT-SCIE	- O n.º de ocupantes por unidade de área e comprimento em função do uso dos espaços, encontram-se definidos no quadro XXVII e quadro XXVIII do Art.º 51.º do RT-SCIE.
7	- Art.º 70.º a 107.º do RT-SCIE	- As instalações Técnicas previstas poderão implicar a necessidade de elaboração de projecto, cuja avaliação e responsabilização cabe ao técnico autor da ficha de SCIE.
8.1	- Art.º 108.º a 112.º do RT-SCIE.	- Deverá ser considerada a legislação complementar referida no ponto 1, do Art.º 108.º do RT-SCIE, bem como as Normas Portuguesas publicadas pelo Instituto Português da Qualidade, nomeadamente NP 4386 de 2001, NP 3992 de 1994, NP EN 671-1 de 2003, e NP EN 671-2 de 2003, sempre que a informação de Notas Técnicas disponibilizada no portal ANPC não for suficiente.
8.2	- Art.º 113.º a 115.º do RT-SCIE.	- Os dispositivos de iluminação de balizagem ou circulação, nunca poderão estar colocados a mais de 2,0m do objecto ou superfícies que se pretendem iluminar, tendo presente os necessários valores mínimos de lux, definidos no Art.º 114, do RT-SCIE, bem como o facto que numa ocorrência de incêndio o fumo ocupa e escurece em 1.º lugar os pontos mais altos em qualquer espaço. Conclui-se assim que efectivamente a iluminação de emergência quanto mais baixa estiver, mais eficaz poderá ser, caso o objectivo não seja iluminar objectos a média altura.
8.3	- Art.º 116.º a 132.º do RT-SCIE.	- Quando a aplicação de Detecção automática é obrigatória em termos regulamentares não é permitido o recurso a Centrais com sistemas que utilizem a transmissão de Sinal via rádio ("sem fios"). Por enquanto, estas Centrais não comprovam a mesma fiabilidade e segurança que as tradicionais, em eventuais interferências, autonomia ou ainda na gestão dos sistemas.
8.4	- Art.º 133.º a 161.º do RT-SCIE.	- Os meios de controlo de fumo, passivos ou activos, deverão ser previsto em qualquer espaço no subsolo acessível ao público e nos estacionamentos cobertos, bem como nos restantes espaços diversos constantes no Art.º 135.º do RT-SCIE.
8.5	- Art.º 163.º a 171.º do RT-SCIE.	- A quantidade e tipo de extintores deverão ser seleccionados consoante a área dos espaços a proteger, o n.º de pisos e o tipo de eventuais ocorrências (matérias inflamáveis). A colocação em suportes próprios nunca poderá deixar o manípulo a uma altura superior a 1,2m do pavimento. (preferencialmente deverá estar mais baixo para facilitar a sua eventual utilização)
8.6	- Art.º 180.º a 183.º do RT-SCIE.	- Aplicável em estacionamentos cobertos, podendo os sistemas de ventilação serem passivos ou activos.
8.7	- Art.º 184.º e 185.º do RT-SCIE.	- Aplicável nos locais de risco C, onde funcionem aparelhos de queima ou armazenamento, estacionamentos cobertos para veículos movidos a gás combustível e ainda em locais ao ar livre caso o gás seja mais denso que o ar.
9.1	- Título VIII do RT-SCIE.	- Deverá ser descrito um memorando síntese relativo ao preenchimento da ficha e a justificação de eventuais não conformidades, sistemas atípicos ou complexos que tenham sido registados em qualquer ponto da ficha de SCIE.
9.2	- N.º 3 e 4 do Art.º 6.º, Art.º 20.º, 21.º e 22.º RJ-SCIE - Título VII do RT-SCIE	- Neste item e em todos os pontos deverão ser considerados as disposições específicas do Título VIII do RT-SCIE.
10	- N.º 1 e 2 do Art.º 6.º, Art.º 31.º RJ-SCIE	- Apesar da simplicidade nos edifícios da 1.ª Categoria de Risco, deverá ser sempre descrito de forma sintetizada o futuro sistema de medidas de autoprotecção.
11	- N.º 1 do Art.º 24 do RJ-SCIE	- O controlo de integridade e autenticação da autoria/assinatura (quer seja digital ou convencional), é da competência municipal.
		- A fiscalizar o seu cumprimento pelos Serviços Técnicos da respectiva Câmara Municipal.